

RESOLUÇÃO Nº 1785/2022 - CONSU, de 03 de agosto de 2022.

**CRIA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO
INTERCAMPI EM ENSINO DE QUÍMICA – MAIEQ
E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Viproced Nº 01837125/2022,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSU:

Art. 1º. Criar o **CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO INTERCAMPI EM ENSINO DE QUÍMICA - MAIEQ**, do Centro de Ciências e Tecnologia/CCT da Universidade Estadual do Ceará/UECE, e aprovar o seu Regimento.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de agosto de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. 1785/CONSU, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CCT

MESTRADO ACADÊMICO INTERCAMPI EM ENSINO DE QUÍMICA - MAIEQ

REGIMENTO INTERNO

FORTALEZA - CEARÁ

2022

Apresenta as normas gerais de organização do Mestrado Acadêmico Intercampi em Ensino de Química (MAIEQ) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), de acordo com a Resolução 933/2013 - CONSU/UECE.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	OBJETIVOS, ÁREA E PÚBLICO ALVO	4
CAPÍTULO II	PLANO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO III	ABRANGÊNCIA DO CURSO E SUA GESTÃO.....	6
CAPÍTULO IV	CORPO DOCENTE E SEU CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO...	10
CAPÍTULO V	CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS	12
CAPÍTULO VI	CARACTERÍSTICAS DO CURSO DE MESTRADO	13
CAPÍTULO VII	Nº DE VAGAS, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CURSO.	13
CAPÍTULO VIII	ATIVIDADES ACADÊMICAS NO CURSO	15
CAPÍTULO IX	RENDIMENTO ESCOLAR	16
CAPÍTULO X	EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18

CAPÍTULO XI	DISSERTAÇÃO	19
CAPÍTULO XII	GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	20
CAPÍTULO XIII	AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO.....	21
CAPÍTULO XIV	ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS.....	21
CAPÍTULO XV	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

CAPÍTULO I OBJETIVOS, ÁREA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Química (PPGEQ), vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da UECE, busca contemplar, nesse primeiro momento, formação acadêmica no nível de Mestrado Acadêmico, pela oferta do Curso de Mestrado Acadêmico Intercampi em Ensino de Química (MAIEQ), conferindo o título de Mestre em Ensino de Química.

Art. 2º - O MAIEQ é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UECE, pelas normas dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade e por este Regimento.

Art. 3º – Será formado por seis núcleos (professores orientadores e mestrandos) distribuídos, respectivamente, em cada uma das seis unidades da UECE em que existe o curso de Licenciatura em Química: Crateús (FAEC), Fortaleza (ITAPERI), Itapipoca (FACEDI), Limoeiro do Norte (FAFIDAM), Quixadá (FECLESC) e Tauá (CECITEC). O núcleo sede mantido no campus ITAPERI, funcionará no Centro de Ciências e Tecnologia (CCT/UECE).

Art. 4º – Tem por objetivo geral: Produzir conhecimento sobre Ensino de Química em nível de educação básica e superior, contribuindo com a formação de recursos humanos nessa área. Sendo assim, seus objetivos específicos são:

- a) Melhorar a qualidade do ensino formal e não formal de Química, influenciando, assim, o aprendizado e a gestão educacional na área;
- b) Contribuir com a formação continuada e o desenvolvimento profissional de professores/pesquisadores;
- c) Integrar linhas e grupos de pesquisa do Programa, no sentido de favorecer a formação de mestres em perspectiva interdisciplinar;
- d) Formar professores para aplicar os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do Ensino de Química, para melhorias no processo de ensino e aprendizagem em Química.

Art. 5º – Tem como área de concentração o Ensino de Química, e, inicialmente, as seguintes linhas de pesquisa: 1) Ensino e Aprendizagem; 2) Formação de Professores; 3) Tecnologias Digitais.

Art. 6º - É destinado a portadores de diplomas de licenciatura, bacharelado ou graduação tecnológica na área de Química, e outras ciências exatas, reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil.

CAPÍTULO II PLANO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA

Art. 7º – O Plano estratégico do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Química (PPGEQ) está associado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UECE vigente (PDI

2017-2021), no sentido de expandir a Pós-Graduação da Universidade, sobretudo no interior do estado do Ceará.

§ 1º - O PDI da UECE prevê, dentre outros, o fortalecimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade, principalmente pela consolidação dos Programas existentes e a criação de novos.

§ 2º - A UECE busca suprir demandas sociais de produção e disseminação de conhecimentos e ser socialmente referendada nos âmbitos nacional e internacional. Destarte, tem procurado cumprir seu papel na sociedade civil, na organização política e econômica, considerando diversos públicos, sobretudo nas regiões onde seus campi estão instalados e em funcionamento.

Art. 8º – A missão do PPGEQ é qualificar professores/pesquisadores na área de Ensino de Química, para que desenvolvam suas atividades docentes com base no relacionamento entre contexto social, ensino e pesquisa, visando a aprendizagem científica e cidadã do alunado atendido por eles, assim como estimulando o progresso social em termos de ética, moralidade, política, ciência, tecnologia e cultura.

Art. 9 – A visão do PPGEQ é ser reconhecido como um Programa de Pós-Graduação em Ensino de Química no Brasil que preza pela síntese do conhecimento, pesquisa e formação de pessoal qualificado, especificamente nos processos de ensino e aprendizagem, formação de professores e uso de tecnologias digitais, correspondentes às três linhas de pesquisa do Programa.

Art. 10 – São valores do PPGEQ:

- a) Democracia e produção acadêmica crítico-reflexiva;
- b) Rigor ético e teórico-metodológico em pesquisa;
- c) Interdisciplinaridade;
- d) Aproximação entre Graduação e Pós-Graduação;
- e) Atenção ao colegiado e ao público-alvo;
- f) Parceria com outros Programas de Pós-Graduação;
- g) Profusão de habilidades em planejamento, liderança e trabalho coletivo;
- h) Implicações ocasionadas pelo Ensino de Química;
- i) Dialogicidade interdisciplinar e multirreferencial.

Art. 11 – São princípios estratégicos do PPGEQ:

- a) Centralidade do aluno e das atividades de pesquisa relevantes;

- b) Qualidade e exigência das etapas da pesquisa científica;
- c) Reconhecimento e valorização das atividades dos docentes investigadores;
- d) Sustentabilidade financeira, por meio das fontes de financiamento;
- e) Relevância para a sociedade;
- f) Avaliação e a prestação de contas;
- g) Coesão e participação dos grupos de pesquisa no desenvolvimento dos estudos.

CAPÍTULO III

ABRANGÊNCIA DO CURSO E SUA GESTÃO

Art. 12 - É vinculado ao Conselho do CCT da UECE, tendo o apoio de uma Secretaria. O curso será gerido por quatro comunidades: 1) Coordenação de Curso; 2) Colegiado de Curso; 3) Comissão de Curso; 4) Comissão de Bolsa.

Art. 13 - A Coordenação de Curso será integrada pelo coordenador e vice-coordenador, ambos devendo ser professores permanentes no curso e, portanto, com vínculo efetivo na UECE.

Parágrafo único - O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de dois anos. Estes são eleitos mediante processo eleitoral por voto secreto dos corpos docente e discente, podendo ser renovado por igual período mediante novo processo eleitoral.

Art. 14 - São atribuições da Coordenação de Curso:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do curso;
- b) Promover a supervisão das atividades do curso, exercendo as atribuições decorrentes desta atividade;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matérias das disciplinas do curso;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as normas do curso;
- g) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- h) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso;

- i) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido o professor da área;
- j) Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k) Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- l) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- m) Redigir normas específicas que operacionalizam procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso;
- o) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- p) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- r) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso, ao colegiado de graduação ao qual esteja vinculado, entre outros procedimentos.

Art. 15 - Colegiado de Curso, órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, é composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente

§ 1º - A representação discente será eleita por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados, devendo ser equivalente a, no mínimo, 30 % do colegiado. A representação discente exerce mandato de apenas 01 ano.

§ 2º - Os docentes e a representação discente tem voz e voto nas decisões do colegiado.

§ 3º - Os docentes permanentes são doutores cientificamente produtivos, envolvidos de modo permanente com ensino, pesquisa e orientação no curso.

§ 4º - Os docentes colaboradores serão constituídos pelos demais membros doutores do corpo docente do Curso, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, desde que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou de extensão e/ou da orientação de estudantes, independente de possuírem ou não vínculo formal

com a instituição. Também poderão se enquadrar como docentes colaboradores, mestres ou pesquisadores associados a grupos de pesquisa que colaboram na ministração de disciplinas sobre a responsabilidade de um docente permanente.

§ 5º - Os docentes visitantes podem ser classificados em dois grupos:

- a) Doutores cientificamente produtivos, contratados como professor visitante pela própria UECE;
- b) Doutores com atuação viabilizada por bolsa concedida por agência de fomento.

§ 6º - O funcionamento do colegiado de curso rege-se conforme os artigos 55 e 56 do Regimento Geral da UECE, que versa sobre os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 16 - São atribuições do Colegiado de Curso:

- a) Aprovar ou alterar este Regimento, considerando a legislação vigente na UECE, submetendo-o aos conselhos superiores desta universidade;
- b) Homologar a eleição da Coordenação e Vice-Coordenação do Curso;
- c) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Curso;
- d) Referendar decisões cabíveis da Coordenação do Curso.

Art. 17 - A Comissão de Curso, eleita por voto dos corpos docente (peso 70%) e discentes (peso 30%), será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois professores permanentes e um representante discente.

§ 1º - O mandato dos membros docentes será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam conduzidos ao cargo mediante eleição realizada no âmbito do colegiado e de acordo com a Resolução 933/2013- CONSU e Resolução 1728/2022- CONSU.

§ 2º - O mandato do membro discente, que deve estar regularmente matriculado no curso, será de um ano, podendo ser renovado por igual período mediante a indicação de seus pares.

Art. 18 - São atribuições da Comissão de Curso:

- a) Reunir-se ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre letivo, para discutir, planejar e executar suas atribuições;
- b) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docente;
- c) Aprovar a composição do corpo docente;
- d) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- e) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;

- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante.

Art. 19 - A Comissão de Bolsa, eleita por voto dos corpos docente (peso 70%) e discentes (peso 30%), será integrada pelo coordenador, um representante dos docentes permanentes e um representante discente.

§ 1º - O representante docente é eleito pelo corpo docente do curso.

§ 2º - O representante discente é eleito pelos demais alunos do curso.

§ 3º - A comissão de bolsas é nomeada pela coordenação do curso.

Art. 20 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, de acordo com as agências de fomentos à pesquisa que disponibilizam bolsas de estudos no âmbito da Pós-Graduação;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa dos estudantes;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 21 - A Secretaria do Curso é uma atividade de natureza técnica e que trabalha junto a Coordenação de Curso, em conformidade às demandas rotineiras desta.

Art. 22 – São atribuições da Secretaria:

- a) Manter atualizados e devidamente guardados toda a documentação referente ao curso, inclusive os históricos escolar dos estudantes;
- b) Secretariar todas as reuniões que ocorrem no âmbito do curso, inclusive com a elaboração das atas;
- c) Divulgar os avisos de rotina do curso;
- d) Exercer as tarefas de rotina, outras delegadas pela Coordenação ou outras instâncias do curso;
- e) Elaborar, juntamente com a coordenação de Curso, relatórios de atividades do curso, principalmente os destinados às instituições de fomento à pesquisa;
- f) Prestar informações acadêmicas sobre o curso à docente e discentes, quando for necessário.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE E SEU CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 23 – O corpo docente do MAIEQ é formado por professores pesquisadores, em três categorias:

- a) Docentes permanentes, sendo este o núcleo principal do curso;
- b) Docentes visitantes;
- c) Docentes colaboradores.

Art. 24 - O docente permanente/visitante do MAIEQ deve possuir o título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo MEC.

Art. 25 - O docente colaborador do curso é professor doutor na UECE e/ou outra IES, ou bolsistas de pós-doutorado, que participe do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com uma IES.

Art. 26 - O ingresso de docentes no corpo docente do MAIEQ obedecerá às normas de credenciamento do PPGEQ.

Art. 27 - O docente visitante ou pesquisador é àquele com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 28 – O credenciamento de novos membros do colegiado dar-se-á em três categorias distintas, a saber: Permanente, Colaborador e Visitante.

Art. 29 - Para ingressar no corpo docente permanente do MAIEQ é necessário atender aos critérios contidos na Chamada Pública de Credenciamento.

Parágrafo único - As normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do MAIEQ, definidas em resolução específica, discutida e aprovada pela Comissão do Programa, servem de base para a avaliação da produção acadêmica dos professores.

Art. 30 - O professor do MAIEQ tem as seguintes atribuições:

- a) Ministras as aulas no curso em conformidade a Resolução Nº 933/2013 - CONSU/UECE;
- b) Orientar dissertações;
- c) Coordenar e/ou participar de atividades de pesquisa;

- d) Participar das atividades das comissões internas do Programa;
- e) Participar das reuniões do Colegiado e das Comissões para as quais forem convocados;
- f) Publicar os resultados das pesquisas, atendendo as exigências dos órgãos de avaliação;
- g) Participar de eventos científicos, preferencialmente como palestrante ou com apresentação de trabalho completo.

Art. 31 - No exercício de orientação, o professor do MAIEQ, vinculado a uma das três linhas de pesquisa do Curso, realizará as seguintes tarefas:

- a) Orientar o mestrando no planejamento e execução de suas tarefas e escolha de disciplinas e outras atividades curriculares para integralização curricular em tempo hábil, incluindo o trabalho de Dissertação;
- b) Orientar o mestrando no engajamento em grupos de pesquisa e de atividades com intercâmbio na graduação;
- c) Incentivar o mestrando em participar de eventos científicos nos quais o mesmo apresentará trabalho, bem como na submissão de artigos em periódicos eletrônicos avaliados pela CAPES, que tenha, prioritariamente, Qualis A1, A2, B1 e B2;
- d) Propor bancas de qualificação e defesa de dissertação, que devem ser aprovadas pela Coordenação;
- e) Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos.

§ 1º - O orientador que não satisfizer às exigências de produtividade estabelecidas pelo Programa em normas específicas para este fim, não poderá exercer atividades de orientação de novos mestrandos.

§ 2º - Será vedada ao professor do curso a orientação simultânea de mais de dez orientandos, incluindo outros cursos e/ou programas de Pós-Graduação que o mesmo esteja credenciado.

§ 3º - Em comum acordo entre orientador, orientando e Coordenação de Curso, será permitida a mudança de orientação uma única vez.

§ 4º - O pedido de co-orientação de dissertação será feito mediante envio de ofício do orientador principal à Coordenação de Curso para aprovação. Para ser admitido como co-orientador, o candidato deverá obter uma pontuação mínima cujos critérios serão definidos pela Comissão do Curso em normas específicas, aprovadas pelo colegiado.

CAPÍTULO V

CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 32 – O currículo do Curso é constituído por disciplinas e demais atividades acadêmicas, totalizando 32 créditos, com um crédito equivalente à 15 horas, quais sejam:

I) Disciplinas

- a) Gerais: 13 créditos;
- b) Específicas às linhas de pesquisa: 4 créditos;
- c) Optativas: 7 créditos.

§ 1º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

II) Demais atividades acadêmicas

- a) Seminários [créditos variados - introdução ao curso (1 crédito), temáticos (2 créditos) e de dissertação (2 créditos)]: propiciam o contato do mestrando com conhecimentos específicos respectivos à sua linha de pesquisa, sendo desenvolvidos por professores do MAIEQ ou de outras instituições, desde que estes sejam convidados;
- b) Estudos orientados (1 crédito): realizados entre mestrando(s) e orientador, sob a responsabilidade deste;
- c) Estágio de Docência (2 créditos, para Mestrado): atividade ligada a profissão docente no âmbito do ensino superior (graduação), na qual o mestrando, sob a supervisão do formador e orientação do orientador, participa das tarefas ligadas à docência sob responsabilidade de um professor de uma turma de graduação;
- d) Exame de Qualificação (sem crédito): atividade no qual o projeto de pesquisa de mestrado é submetido a avaliação inicial para aprovação ou não de sua exequibilidade, considerando as orientações proferidas pela banca;
- e) Produção científica qualificada (PCQ): atividade que visa conferir a produtividade do mestrando em relação a publicação de trabalhos em anais de eventos científicos, artigos em periódicos eletrônicos, livros, capítulos de livros, entre outras produções na área de Ensino. Esta atividade é de caráter obrigatório, sendo exigida, no mínimo, até a data da defesa da dissertação do(a) mestrando(a), o comprovante da submissão de um artigo em periódico eletrônico, conforme o modelo disponibilizado pela Secretaria do curso, com qualificação na área de Ensino, verificada pelo Qualis da CAPES em um dos seguintes extratos: A1, A2, A3, A4, B1 ou B2.
- f) Defesa pública de Dissertação de Mestrado (6 créditos): uma das etapas finais da apreciação do trabalho de pesquisa apresentado pelo mestrando.

Art. 33 – Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (dentro ou fora da UECE) poderão ser aproveitados mediante solicitação do interessado e parecer da Comissão do Curso, respeitado as Normas Gerais de Pós-Graduação da UECE.

CAPÍTULO VI CARACTERÍSTICAS DO CURSO DE MESTRADO

Art. 34 – O MAIEQ visa desenvolver a capacidade científica de investigar o ensino de Química, enfatizando a pesquisa e a produção científica, como etapa intermediária da formação do pesquisador na área em evidência, finalizando com a defesa de Dissertação.

Art. 35 – A dissertação de mestrado consiste de um texto individual do mestrando, elaborado em consonância às orientações de seu orientador e no qual conste os elementos que elucidem a pesquisa realizada ao longo da formação no mestrado.

Art. 36 – A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso de Mestrado se expressam na quantidade de créditos, perfazendo um total mínimo de 30 créditos que correspondem a 450 horas (1 crédito equivalente a 15 horas).

Art. 37 – O tempo de conclusão mínimo do Curso de Mestrado é de 12 meses e, no máximo, 24 meses.

Parágrafo único - O limite máximo de 24 meses pode ser estendido para 30 meses, mediante a apresentação de justificativa do aluno, referendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII Nº DE VAGAS, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CURSO

Art. 38 – O número de vagas será proposto anualmente pela Comissão de Curso, considerando o fluxo de estudantes, linhas de pesquisa, capacidade financeira e disponibilidade de orientação, em até trinta dias antes da abertura das inscrições para a Seleção por meio de Chamada Pública.

Parágrafo único - Na primeira Seleção para composição de turma do MAIEQ, serão oferecidas 10 vagas para concorrência. A partir da segunda seleção, a quantidade de vagas poderá ser alterada, se possível ampliada, dependendo das condições citadas no artigo 38.

Art. 39 – O processo seletivo ocorrerá anualmente, com calendário e critérios contidos na Chamada Pública para Seleção.

Art. 40 – Para inscrever-se na Chamada Pública para Seleção no MAIEQ, o candidato apresentará à Secretaria do Curso os documentos solicitados na referida chamada e, caso tenha sua inscrição deferida, concorrerá a vaga em disputa submetendo-se a uma prova escrita e entrega de projeto de pesquisa, ambos de caráter eliminatórios e classificatórios, arguição sobre o projeto e análise de títulos, ambos classificatórios.

Art. 41 – Para inscrever-se na Chamada Pública para Seleção no MAIEQ, o candidato apresentará à Secretaria do Curso os documentos solicitados na referida chamada e, caso tenha sua inscrição deferida, concorrerá a vaga em disputa nas seguintes etapas sucessivas:

1) Prova Escrita: de caráter eliminatório e classificatório, em conformidade a área de concentração do curso e a linha de pesquisa escolhida pelo candidato. O conteúdo desta prova tem por base a bibliografia constante na Chamada Pública para Seleção.

2) Projeto de Pesquisa: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação da consistência teórico-metodológica da proposta de pesquisa em Ensino de Química a ser desenvolvida no mestrado, em conformidade com a linha de pesquisa escolhida pelo candidato e o interesse de pesquisa do professor/orientador. Serão analisados a temática (contextualizada, problematizada e justificada), os objetivos, os procedimentos metodológicos a serem empregados e os resultados esperados.

3) Arguição sobre o Projeto de Pesquisa e perfil do candidato: de caráter classificatório, visa arguir oralmente o candidato sobre a pertinência e exequibilidade de seu projeto de pesquisa, além de discutir sua formação acadêmica, experiência profissional e disponibilidade de tempo para realização do curso.

4) Títulos: de caráter classificatório, referem-se a produção acadêmica, a experiência profissional dos candidatos e a comprovação de aprovação em Exame de Proficiência Leitora em Língua Estrangeira, expressos em itens contidos na Chamada Pública para Seleção.

Parágrafo único - Caso o candidato seja aprovado na Seleção e não possua, no ato de sua matrícula no curso, comprovante de aprovação em Exame de Proficiência Leitora em Língua Estrangeira, ele deverá apresentar tal comprovante em até 12 meses contados a partir da data de sua efetivação como aluno regular no curso.

Art. 42 – Os alunos aprovados na Seleção pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Aluno Regular – aquele que foi aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente as atividades propostas pelo curso, sem significativas alterações de créditos, tempo e notas.

b) Aluno Irregular – aquele que foi aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento das atividades propostas pelo curso, com significativas alterações de créditos, tempo e notas, podendo vir a ser desligado do curso nos termos do artigo 33 da Resolução 933/2013-CONSU.

c) Aluno Especial – O aluno não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível cursar até duas disciplinas (máximo 8 créditos) no MAIEQ em um ano (uma por semestre) sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

d) Aluno Ouvinte - O aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular no MAIEQ.

§ 1º - A matrícula de Aluno Especial será realizada pela Coordenação de Curso, ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 2º - O Colegiado de Curso pode, a cada semestre, considerando as condições do curso, suspender a condição de Aluno Especial.

§ 3º - As vagas disponíveis para Aluno Especial, por disciplina, não poderão ultrapassar 1/3 do número de vagas destinadas à Alunos Regulares.

Art. 43 – Segundo o calendário e as normas estabelecidos pela Coordenação de Curso, no início de cada semestre letivo, os alunos do Curso de Mestrado (novatos e veteranos) devem efetuar matrícula.

Parágrafo único - A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do MAIEQ, e curricular, que assegura ao mestrando o direito de cumprir o currículo para a obtenção do título de Mestre.

Art. 44 – Sobre trancamento de matrícula ou de curso, readmissão após trancamento, e tudo o mais que se refere à matrícula seguem o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores e coordenadores do curso.

CAPÍTULO VIII ATIVIDADES ACADÊMICAS NO CURSO

Art. 45 – O planejamento das atividades acadêmicas é semestral e elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela Coordenação de Curso, para contribuir com a programação dos professores e estudantes.

Parágrafo único - Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, lecionadas por professores oriundos de outras instituições e Estados do Brasil ou do exterior, com anuência da Coordenação de Curso.

Art. 46 – Em acordo entre Orientador e Coordenação de Curso, o aluno regularmente matriculado no MAIEQ poderá cursar disciplinas/seminários/atividades em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, observadas as equivalências de cargas horárias, créditos e conceitos exigidos pelo curso.

Parágrafo único - O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% do número de créditos exigidos pelo Curso. Este aproveitamento far-se-á do seguinte modo: a) requerimento do estudante à Coordenação de Curso; b) Apresentação de documento comprobatório a frequência e aprovação; c) Análise favorável do requerimento pela coordenação; d) Concordância do orientador.

Art. 47 – Em caso de transferência de estudante para outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o MAIEQ emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a solicitação do estudante.

Art. 48 - O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, na área de Ensino de Química ou afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 1º - O professor de Estágio de Docência será o orientador de estágio, que será realizado pelo pós-graduando em disciplinas ministradas na graduação por seu orientador de dissertação, ou em outras disciplinas por este recomendadas, sempre levando em consideração a área de pesquisa que seja foco da dissertação.

§ 2º - Aos professores supervisores que ministram a disciplina na qual se realizará o estágio na graduação, caberá a atribuição do conceito final do aluno, como satisfatório ou não satisfatório e elaboração de parecer entregue ao professor orientador.

§ 3º - O Estágio de Docência será realizado ao longo de um semestre letivo, tendo carga horária de até 4 horas semanais e 68 horas semestrais, integralizando 2 créditos, no caso do curso de mestrado.

§ 4º - A solicitação do Estágio de Docência deve observar o calendário letivo semestral do MAIEQ, devendo o mestrando preencher requerimento na Secretaria do Curso, acompanhado do Plano de Estágio e do programa da disciplina em que o estágio será realizado.

§ 5º - Ao final do estágio, o mestrando deverá entregar na Secretaria do Curso o Relatório Final do Estágio, assinado pelo professor responsável pela disciplina em que o estágio foi realizado e pelo seu professor orientador no MAIEQ.

§ 6º - Poderá ser dispensado do estágio de docência o aluno que comprove, perante a coordenação do curso, o exercício profissional por, no mínimo, um ano de atividade docente formal, no ensino superior, desde que tenha anuência de seu orientador de dissertação.

CAPÍTULO IX

RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 49 - A avaliação de rendimento escolar no MAIEQ será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, publicações, estágio de docência e defesa de dissertação) e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade, desempenho e prazo de conclusão das atividades acadêmicas.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, etc., assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal para disciplinas modulares e por conceito Aprovado/Reprovado/Satisfatório/Não Satisfatório para atividades.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a sete (7) ou conceito Aprovado/Satisfatório.

Art. 50 – Será desligado(a) do Curso o(a) discente que:

- a) For reprovado(a) por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado(a) uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado(a) por duas vezes nos Exames de Qualificação;
- d) Não tenha efetuado a matrícula curricular ou institucional.
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso conforme Artigo XX deste Regimento e Artigo 6º da Resolução 933/2013 - CONSU.

Art. 51 – Considerar-se-á aprovado no Curso o discente que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha demonstrado capacidade de leitura em Língua Estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência leitora em instituições competentes para tal, desde que definidas pelas normas atinentes à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE. A proficiência leitora em Língua Estrangeira deverá ser comprovada em até 12 meses após a matrícula inicial do estudante no curso;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Tenha obtido o conceito Satisfatório no Estágio de Docência;
- d) Comprovar o envio ou aceite, durante o período do curso, de, no mínimo, um artigo em periódico com Qualis B2 ou superior;
- e) Tenha sido aprovado(a) na apresentação e defesa da Dissertação.

CAPÍTULO X **EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 52 – O Exame de Qualificação é obrigatório para os estudantes matriculados regularmente no Curso.

Art. 53 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, três (03) professores doutores e um suplente, também doutor, designada pela Coordenação do Curso, sendo presidida pelo professor orientador.

§ 1º - É vedada a participação nas Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação de:

- a) Cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;

b) Ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

c) Sócio de candidato em atividade profissional.

§ 2º - Na ocorrência de um dos impedimentos supracitados, o membro será automaticamente substituído por um suplente

Art. 54 - O Exame de Qualificação para o Mestrado, a ser realizado em até 15 meses da matrícula inicial no curso, consiste na apresentação de uma minuta da dissertação contendo introdução que justifique a escolha do tema e sua relevância, problematização explicitando o objeto de pesquisa de modo contextualizado, objetivos do estudo, quadro teórico-metodológico e referências bibliográficas.

§ 1º - Para solicitar o exame de qualificação, o(a) aluno(a) deverá:

a) ter cursado ao menos uma disciplina específica da linha de pesquisa;

b) ter solicitado a realização deste exame junto a secretaria do curso com, no mínimo, 20 dias de antecedência.

§ 2º - O exame ocorrerá em sessão pública, em que o discente terá trinta minutos para expor os resultados do seu trabalho. Decorrido o período citado, o estudante será arguido pela Banca Examinadora sobre seu projeto de dissertação.

§ 3º - Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação para o Mestrado será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de três meses contados a partir da data de divulgação do resultado do exame.

CAPÍTULO XI

DISSERTAÇÃO

Art. 55 – O mestrando deverá solicitar junto à Coordenação de Curso (através de formulário próprio disponível na Secretaria do Curso), com, no mínimo, 20 dias de antecedência, o agendamento de sua defesa de Dissertação.

Parágrafo único - O mestrando poderá solicitar tal agendamento desde que tenha cumprido as seguintes exigências:

a) Estar regularmente matriculado no curso;

b) Ter completado, no mínimo, vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e componentes curriculares, ter submetido ou aceito artigo em periódico com Qualis igual ou superior a B2 e ter obtido aprovação nos Exames de Qualificação e Proficiência Leitora em Língua Estrangeira;

Art. 56 – As Dissertações deverão representar contribuição original e relevante para desenvolvimento do conhecimento científico na área de Ensino de Química.

Art. 57 – A Banca Examinadora de Dissertação será formada por quatro membros, sendo um suplente, todos com titulação de doutor e sendo um deles o orientador (presidente).

§ 1º - É vedada a participação na referida Banca de:

- a) Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;
- b) Ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) Sócio de candidato em atividade profissional.

§ 2º - Na ocorrência de um dos impedimentos aqui descritos, o membro será automaticamente substituído por um suplente.

§ 3º - Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao curso e preferencialmente de outra IES.

§ 4º - A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, aprovada e designada pela Coordenação de curso.

Art. 58 – A defesa de Dissertação será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Curso e previamente divulgados, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 59 – Os membros das Comissões de Defesa de Dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único – Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o discente que receber aprovação de todos os membros da Comissão.

Art. 60 – Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação, a ocorrência deverá ser registrada em ata e o discente deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único – A Coordenação do Curso só fornecerá qualquer declaração relacionada à defesa da Dissertação após a entrega da versão final da Dissertação.

Art. 61 – Após a defesa da dissertação, e uma vez aprovado, o aluno entregará à Coordenação de Curso, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho.

§ 1º - A versão definitiva deve conter as alterações que a Banca Examinadora sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador. Tal versão deverá estar em conformidade ao atual Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos UECE, assim como adequado às normas da Língua Portuguesa.

§ 2º - A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o aluno ao recebimento do grau de Mestre.

CAPÍTULO XII

GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 62 – Para concessão do grau de Mestre em Ensino de Química, será exigido do discente o atendimento às seguintes condições:

- a) Estar matriculado em regime regular, entre o prazo mínimo de um ano e máximo de dois anos, estabelecidos para o Curso;
- b) Ter completado pelo menos trinta (30) créditos em disciplinas e componentes curriculares, sendo seis (06) de Dissertação de Mestrado e um mínimo de dezessete (17) de disciplinas obrigatórias e sete (07) optativas;
- c) Ser aprovado na defesa da Dissertação;
- d) Ter entregue à Coordenação do Curso a versão final da dissertação, conforme as normas da UECE.

Art. 63 – A UECE outorgará o grau a quem faça *jus* a tal título e expedirá os correspondentes diplomas para os discentes que tenham cumprindo o disposto neste Regimento sobre a obtenção do título de Mestre em Ensino de Química.

Art. 64 - O diploma conferindo o grau de Mestre em Ensino de Química, a ser expedido pela UECE, fará menção ao curso realizado pelo aluno e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo diplomado.

CAPÍTULO XIII

AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 65 - O processo de autoavaliação do PPGEQ está em conformidade aos princípios de Autoavaliação Institucional da UECE (fundamentada no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES), que tem por finalidade implementar processos internos de avaliação da Universidade.

§ 1º - A Autoavaliação do Programa será orientada por:

- a) garantia do envolvimento de grupos representativos (funcionários, corpo discente e corpo docente) da comunidade no processo de avaliação;
- b) atribuição de poder e responsabilidade a cada um destes grupos no processo de avaliação;
- c) criação de uma cultura de autoavaliação e reflexão que possibilite o debate crítico e a autogestão das atividades de gestão e acadêmicas do Programa.

CAPÍTULO XIV ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 66 - O acompanhamento dos egressos do PPGEQ em até, no mínimo, 5 anos, será realizado das seguintes maneiras:

- a) Indicadores da qualidade da formação dos egressos, demonstrada pela premiação respectiva a Dissertação;
- b) Destino profissional, compreendido em atuação docente, destino geográfico, vínculo profissional, formação continuada;
- c) Quantidade de produções científicas registradas nas Plataformas Lattes e Sucupira, entre outros;
- d) Indicadores de quantitativos da produção dos egressos, como livros e capítulos, periódicos, artigos em anais de eventos, apresentações de trabalho, organizações de eventos, ministração de cursos de curta duração e serviços técnicos.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Findo o prazo para a defesa de Dissertação, expirarão para efeito do título de Mestre, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão a um novo processo seletivo, mas desde que seja aprovada a solicitação junto a Coordenação de Curso e professores responsáveis pelas disciplinas em análise.

Art. 68 - Todos os casos de possível interrupção de curso, que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento, serão objeto de apreciação e parecer do Colegiado de Curso.

Art. 69 - Diante dos acontecimentos ocorridos em razão da Pandemia de Covid-19, será possível a realização, por meio remoto, de reunião de colegiado, exame de qualificação, defesa de dissertação, entre outras atividades julgadas necessárias pela Coordenação e/ou Comissão de Curso.

Art. 70 – Constarão como regulamentos adicionais as normas deste Regimento, as exigências específicas decorrentes de resoluções, portarias e normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES) e do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE), para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* brasileira.

Art. 71 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Curso.

Art. 72 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos da administração superior, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UECE.